

## ATA DA 595ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede social da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo, realizou-se a quingentésima nonagésima quinta reunião do Conselho de Administração da CETESB, em formato híbrido. Abertos os trabalhos sob a presidência do conselheiro Jônatas Souza da Trindade, na forma do disposto no art. 13 do Estatuto Social da CETESB e secretariada por mim, Valdecir Sarroche da Silva, com a participação dos conselheiros Thomaz Miazaki de Toledo, Rose Mirian Hofmann, Marisa Maia de Barros, José Paulo Neves, Kelly Lopes Lemes, Rodrigo Levkovicz, Maristela Musco de Caires e dos conselheiros independentes João Ricardo Pereira da Costa, Cláudio Carvalho de Lima e Luiz Antônio Ferraro Júnior. O senhor Jônatas e a senhora Marisa participaram remotamente. Como convidados, os senhores Rafael Aizenstein Cohen, gerente do Departamento Jurídico; Marcio Negrão Marolla, gerente do Departamento Econômico-Financeiro; Clodoaldo Macedo de Oliveira, gerente da Divisão de Auditoria Administrativa e membro do Comitê de Ética; senhoras Liv Nakashima Costa, diretora de Gestão Corporativa; Maria Eugênia de Lima Favaro Marolla, gerente da Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos e coordenadora do Comitê de Ética; Laura Diaz Montiel, Ouvidora e membro do Comitê de Ética; e senhora Eliane Resmine e senhor Valdir Correa Sobrinho, ambos representantes da Auditoria Independente – Russell do Brasil. Iniciada a reunião, conforme a Ordem do dia, pelo **item 1 da pauta – Aprovação da Ata da 593ª reunião do Conselho**. Dispensada a leitura, uma vez que os membros receberam a minuta previamente, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. A seguir, passou-se ao **item 2 –Relato dos trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB pelo Coordenador**. O senhor João Ricardo discorreu brevemente sobre os temas analisados na 117ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, realizada em 22/11, quais sejam: 1º - Relatório de Informações Financeiras Intermediárias do 3º Trimestre de 2023 – ITR III/2023 e Relatório dos Auditores Independentes - Russell Bedford GM Auditores Independentes e; 2º - Plano de Negócios para o exercício 2024 - PN 2024. Quanto ao primeiro, apresentado pelo gerente do Departamento Econômico-Financeiro, destacou que foram analisadas as variações dos indicadores das Demonstrações Financeiras-DF's de 30/09/23 (3º trimestre e acumulado ano) em relação aos períodos anteriores, bem como a revisão/relatório dos auditores independentes (RAI), ressaltando a recomendação dos membros do Comitê de Auditoria quanto à aprovação de tais relatórios pelo Conselho. Salientou que há alguns pontos de atenção que estão sendo acompanhados/monitorados para o fechamento do balanço em 31.12, entre eles: a contingência dos créditos extemporâneos (contribuições previdenciárias); depósitos judiciais (referentes às ações trabalhistas); além da contratação do consultor (João Miguel Silva) para atualização do parecer emitido anteriormente quanto ao entendimento sobre os riscos e, principalmente, quanto à reversão da provisão (prazo/gatilho da prescrição). Quanto ao segundo tema, informou que não houve considerações em relação à apresentação feita pela equipe do Departamento de Desenvolvimento Estratégico e Institucional em conjunto com a assessora da Presidência, senhora Cristina Padovani Haller. A seguir, passou-se ao **item 3 – Apresentação e deliberação do Relatório de Informações Financeiras Intermediárias do 3º Trimestre de 2023 – ITR III/2023 e do Relatório dos Auditores Independentes - Russell Bedford GM Auditores Independentes**. O senhor Márcio, acompanhado da senhora Liv e dos auditores independentes, discorreu sobre a evolução e variações dos principais indicadores financeiros no 3º trimestre/23 e acumulado do ano (01 a 30/09). Inicialmente destacou que a **Receita Líquida**, composta por: Venda de Serviços e Produtos (incluindo certificação de veículos, cursos, análises laboratoriais, entre outros), Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA (repasso IBAMA), Multas Ambientais, Licenciamento e Subvenção de Custeio, apresentou média mensal de R\$ 45 milhões no período, com pico de R\$ 63,5 milhões em julho por conta do

recebimento pontual de uma multa de R\$ 12 milhões proveniente de ações judiciais incidentes desde 2018, e que favoreceu o resultado do 3º trimestre/23. Ressaltou que em setembro, o resultado de R\$ 38,65 milhões (queda de 40% ante julho; e 24% ante agosto), foi impactado principalmente pela menor arrecadação de multas e licenças. Em relação às **Despesas**, salientou que 85% do total corresponde a gastos com Pessoal (salários, encargos sociais/trabalhistas, assistência médica e outros benefícios); 14% a Outras Despesas Correntes; e 1% a Investimentos, ressaltando que o reajuste aplicado em maio, decorrente das negociações salariais (4,52% - IPC/FIPE acumulado de maio/2022 a abril/2023), teve reflexo nos meses subsequentes. Entre outros pontos, citou: que não houve o recebimento de subvenção de custeio em março em razão da maior arrecadação com licenças e do acompanhamento/monitoramento do caixa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento-SEFAZ desde o início do ano; que em relação ao TCFA foram programadas pelo IBAMA em 2023 três repasses de cotas à CETESB, sendo: a 1ª recebida em abril, a 2ª em junho, e a 3ª na última semana de novembro, totalizando R\$ 25 milhões; que houve a reversão de R\$ 10 milhões em setembro em relação à provisão no âmbito de ações na esfera cível/trabalhista. Por fim, relativamente ao Resultado (Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício), ressaltou que os picos verificados em março (prejuízo de R\$ 26,9 milhões) e julho (lucro de R\$ 16,58 milhões), ocorreram, respectivamente, devido a: provisão de contingência trabalhista e; recebimento da multa de R\$ 12 milhões, conforme mencionada. Durante a apresentação os conselheiros teceram breves considerações. O senhor Cláudio questionou sobre a distinção (conceito contábil) entre o Custo do Serviço Produzido e as Despesas Administrativas, ao que o senhor Márcio informou que o 1º considera as despesas de custeio relativas à atividade-fim e a 2ª, as despesas de custeio relativas à atividade-meio, incluindo obras/reformas. Questionou quais os tipos de risco (remoto, possível ou provável) que são considerados no provisionamento, ao que o senhor Marcio respondeu que são os riscos “prováveis”, os quais retornam contabilmente como resultado a partir da reversão. O senhor Luiz Ferraro ponderou sobre o motivo da variação/oscilação (entre R\$ 44 milhões e 53 milhões), no 3º trimestre/2023, em relação a soma das despesas destes grupos de contas (Custo do Serviço Produzido e Despesas Administrativas) ao que o senhor Marcio informou que o equilíbrio/balanco está condicionado ao recebimento das Subvenções. Nesse sentido, salientou que até 30/09 a Companhia deixou de receber R\$ 44 milhões em cotas/aportes, impactando no prejuízo de R\$ 19,47 milhões (acumulado do ano), o qual tem sido acompanhado pela SEFAZ, e que apesar desse resultado negativo, há uma evolução significativa se comparado ao prejuízo de R\$ 106 milhões verificado no mesmo período de 2022. O senhor Jônatas questionou de que forma ocorre a negociação junto à SEFAZ para a recomposição dessas cotas (de subvenção) previstas no orçamento. O senhor Marcio informou que a CETESB mantém a SEFAZ atualizada, por meio de sistema, em relação ao fluxo financeiro da Companhia, e que além dessa atualização remota, existem as dotações para custeio. Ressaltou que há solicitações pontuais de aportes para recomposição do caixa, caso necessário, e, nesse sentido, exemplificou que com o aumento da utilização de recursos próprios para o pagamento de Pessoal em novembro, o caixa atingiu patamares mínimos, sendo necessário uma solicitação de R\$ 31 milhões junto à SEFAZ, por meio de contato direto com sua equipe técnica de planejamento, o qual foi parcialmente atendido (R\$ 21 milhões). Salientou que em dezembro, em razão principalmente do pagamento da 2ª parcela do 13º salário, haverá nova solicitação (de R\$ 31 milhões), para recomposição da dotação com Pessoal. Em seguida, a senhora Eliane Resmini apresentou o Relatório de Revisão das Informações Contábeis Intermediárias da Auditoria Independente referente ao 3º trimestre/2023. A auditora informou que a opinião dos auditores independentes emitida em 10/11/2023, quanto às informações contábeis que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado abrangente, para o período de três e nove meses e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findos em 30/09/2023, incluindo as notas explicativas, não apontou nenhum fato que ateste que não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4) aplicável à elaboração de Informações Trimestrais (ITR). Acrescentou que tal opinião não contém modificação em relação aos dois trimestres anteriores, e destacou as seguintes Ênfases relativamente a eventos

ocorridos durante o 3º trimestre, ressaltando que a conclusão não contém ressalva em relação aos mesmos: a) Compensação de Contribuições Previdenciárias - “Conforme descrito na Nota Explicativa nº 23, a Companhia adotou como procedimento o abatimento de determinadas contribuições previdenciárias relativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de valores relativos a auxílio-doença, aviso prévio indenizado e benefícios empregatícios, somando um montante acumulado de R\$ 79.213 mil em 30.09.2023 (R\$ 72.140 mil em 31.12.2022); a Administração, baseada na análise de seus consultores jurídicos, avaliou os riscos desse procedimento e decidiu fazer o provisionamento dos valores compensados atualizados, enquanto aguarda a homologação do processo de compensação na Receita Federal do Brasil; e b) Continuidade Operacional - “A Companhia vem apresentando prejuízos sucessivos, sendo de R\$ 19.469 mil para o período findo em 30.09.2023 (R\$ 106.021 mil em 30 de setembro de 2022). O passivo circulante excedeu ao ativo circulante no montante de R\$ 36.698 mil em 30 de setembro de 2023 (R\$ 28.491 em 31 de dezembro de 2022). Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1.2 “a” e “b”, a CETESB recebeu a título de subvenção econômica da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nas rubricas “Pessoal e Encargos Sociais” e “Custeio”, R\$ 65.810 dos R\$ 110.089 previstos na Lei Orçamentária Anual-LOA (Lei Estadual nº 17.614 de 26/12/2022 e Decreto Estadual nº 67.447, de 13/01/2023), para o terceiro trimestre de 2023 e vem recebendo repasses abaixo daquele previsto no orçamento, o que contribuiu significativamente para o prejuízo apurado no período findo em 30.09.2023. A Secretaria da Fazenda e Planejamento está monitorando o fluxo de caixa da CETESB e liberando paulatinamente a subvenção econômica determinada pela LOA, a fim de garantir a sustentabilidade de suas atividades sem prejuízo da continuidade operacional. Apesar disso, os níveis de caixa da CETESB permanecem dentro dos parâmetros considerados normais para uma empresa estatal dependente”. Por fim, ressaltou outros pontos e trabalhos em andamento como o de controles internos e o estudo relativo a *Impairment* (análise sobre desvalorização de ativos/imobilizado) conduzido junto à área financeira a serem considerados até o fechamento do balanço no final do exercício. Ao final, conforme o disposto na letra “e” do inciso I do Artigo 19 do Estatuto Social, colocado em votação pelo senhor Jônatas, o Relatório de Demonstrações Financeiras Intermediárias do 3º. Trimestre/2023 – ITR III/2023 e notas explicativas, revisados pela Russell Bedford GM Auditores Independentes, e com recomendação de aprovação pelo Comitê de Auditoria, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A seguir, o senhor Jônatas informou que a apresentação do **item 4 – Deliberação sobre a Proposta da Política de Responsabilização dos Funcionários**, será transferida para a próxima reunião ordinária e o senhor Thomaz complementou justificando que a referida proposta, elaborada pelo Departamento Jurídico em conjunto com a Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos, precisa ainda ser analisada pela Diretoria Colegiada para posterior deliberação do Conselho. A seguir, passou-se ao **item 5 – Apresentação das ações de reformulação do Comitê de Ética da CETESB**. Após uma breve introdução do senhor Thomaz em relação à composição do Comitê de Ética, a senhora Maria Eugênia, acompanhada da senhora Laura e do senhor Clodoaldo, discorreu brevemente sobre os seguintes tópicos relacionados à reformulação e atuação do Comitê de Ética: Diretrizes; Fluxo do Sistema de Integridade; Funcionamento e Planos de Ação e de Comunicação do Comitê de Ética; Dados estatísticos/históricos de demanda; Alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética; Estrutura e funcionamento do Comitê de Ética em grandes empresas; e Desafios a serem enfrentados. Quanto às **Diretrizes**, ressaltou o objetivo de estabelecer um ambiente saudável e ético na Companhia para todos os colaboradores tendo como ferramenta para o controle preventivo, o Código de Conduta e Integridade, e a importância de considerar a ética a partir da ótica de que ela é importante para a reflexão de nossas ações enquanto indivíduos e sociedade; para o nosso entendimento sobre o que é certo e o que é errado; e para a formação de colaboradores com boas relações sociais. Nesse sentido, ressaltou o compromisso de realização de treinamentos/palestras junto ao corpo funcional para alinhar esse entendimento. Quanto ao **Sistema de Integridade**, discorreu sobre um fluxo que é praticado pelo mercado e que a CETESB também se utiliza, composto de sete etapas/componentes que envolvem: a Avaliação de Riscos; Regras Claras

(Código de Conduta, políticas e procedimentos); Divulgação (comunicação/treinamento); Canal de Denúncia (credibilidade/efetividade); Apuração (análise de 100% das denúncias); Consequência (remediação, caso confirmada); e Monitoramento (análise e melhoria contínua). Pontuou que o Canal de Denúncias é terceirizado junto à empresa especializada, sendo vedado o acesso às informações das pessoas (denunciante) em razão da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD. Quanto ao **Funcionamento** do Comitê de Ética, pontuou que: O Canal de Denúncias, sob a responsabilidade da Ouvidoria - recebe as denúncias de suposta conduta funcional inadequada e promove a triagem dos casos, encaminhando ao Comitê de Ética os que apresentam certa materialidade; O Comitê de Ética recebe a denúncia para deliberação e providências quanto à apuração, cuja análise pode ficar restrita ao próprio Comitê de Ética, ou envolver o apoio de outras unidades, principalmente a Auditoria Interna, antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada, caso seja procedente, a qual receberá o relatório final elaborado pelo Comitê de Ética, já com o aval do Departamento Jurídico, para deliberação acerca da penalidade a ser aplicada. Quanto aos **Dados estatísticos/históricos de demanda** do Comitê de Ética recebidas por meio do Canal de Denúncias, demonstrou o quantitativo de denúncias (de suposta conduta funcional inadequada) nos últimos cinco anos (2019-2023), o qual totaliza 229 denúncias recebidas, com materialidade (39 em 2019, 31 em 2020, 66 em 2021, 64 em 2022 e 29 em 2023 – até outubro), sendo: 193 finalizadas (17 em 2019, 34 em 2020, 53 em 2021, 53 em 2022 e 36 em 2023 - até outubro), e 36 em análise (3 em 2020, 8 em 2021, 16 em 2022 e 9 em 2023), e que resultaram na aplicação de 88 penalidades no período, entre orientações, advertências, demissões, destituições e suspensões. Entre outros pontos, ressaltou: a) que as finalizações foram consolidadas em: orientação (29%), improcedência (27%), sanção (26%) e arquivamento (18%); b) que a classificação, por tipo de denúncia de conduta funcional, inclui: o descumprimento de políticas, normas e procedimentos (147 casos – 69%); improbidade administrativa (32 casos – 14%); assédio moral (17 casos – 7,4%); conflito de interesses (14 casos – 6,1%); e assédio sexual (7 casos – 3%), salientando que outros tipos como: fraude, corrupção, valor econômico e improbidade administrativa, que eram assim classificados em 2019/2020, foram agrupados em outras terminologias a partir de 2021; c) as dez agências ambientais com maior incidência de denúncias; d) que em 2023 foram realizadas até o momento: 53 reuniões do Comitê de Ética; 27 oitivas; 8 reuniões de orientação/esclarecimento; e emitidos 7 relatórios administrativos e 3 termos de deliberação à Diretoria Colegiada. Quanto às finalizações (subitem a), informou que mais de 50% das denúncias foram procedentes (sanção + orientação) e relativamente às demais (improcedentes/arquivamento) salientou que inclui os casos em que não houve materialidade, como por exemplo, em que não houve retorno pelo denunciante das tentativas de contatos para confirmação/complementação de dados necessários à apuração. Quanto ao **Plano de Ação** do Comitê de Ética, destacou que contempla medidas de curto, médio e longo prazo, sendo: Curto Prazo - já implementadas: Adequação das terminologias utilizadas para convocação e tratamento entre as partes; Participação nos encerramentos dos Workshops de Imersão "Construindo um ambiente de trabalho Saudável", ressaltando que houve cinco casos atendidos pelo Comitê de Ética, em decorrência desse evento, com êxito nas mediações junto aos gestores das áreas; Aprimoramento da interação dos integrantes do Comitê de Ética; Aperfeiçoamento da integração com as demais áreas da Companhia e Órgãos Externos; Médio Prazo – em andamento: Proposta de atualização do Código de Conduta e Integridade em relação à legislação incidente, bem como elaboração de cartilha e treinamento, por meio de vídeos produzidos pela Escola Superior da CETESB para aos empregados; Melhoria de Comunicação (Divulgação/Publicação de "Cards Explicativos"); Divulgação da Política de Recebimento de Brindes (novembro/23); Divulgação referente ao Dia Internacional Contra a Corrupção (8 de dezembro); Longo Prazo – a serem implementadas: Boa prática de governança em geral, por meio da ampla publicação e divulgação aos colaboradores do Código de Conduta, visando o fortalecimento da cultura na Companhia; Revisão do Regimento Interno do Comitê de Ética para adequação do fluxo; e Participação na "Roda de Conversa: Assédio sexual e outras formas de violência no trabalho" organizado em parceria com a CIPA, com previsão para março/2024. Quanto à proposta de **Alteração**

**do Regimento Interno** do Comitê de Ética, que inclui a participação do Departamento Jurídico, ressaltou que segue um modelo/padrão de mercado que considera a aplicação de medida disciplinar (advertência ou demissão) condicionalmente à análise do desvio de conduta funcional (leve, médio ou grave) de acordo com o grau de risco (baixo/médio/alto) e a intenção/atitude do denunciado. Nesse sentido, ressaltou, por exemplo, que: para os casos de desvio de conduta evidenciados com grau “leve” (risco baixo), a penalidade se restringe a advertência; para os desvio evidenciados com grau “médio”, a penalidade é a suspensão; e para os desvios com grau “alto” (risco grave), a penalidade é a demissão “sem” ou “por justa causa”, a depender de evidências que sustentem questionamento junto à Justiça do Trabalho, sendo que esta última será classificada como desvio de conduta “gravíssimo”. Concluiu discorrendo sobre: algumas iniciativas do **Plano de Comunicação** do Comitê de Ética, que inclui a elaboração de *folders temáticos* como “Juntos na Jornada – Ética e Integridade” e “Proteção contra Represálias e Retaliação”; a **Estrutura e Funcionamento do Comitê de Ética em grandes empresas**, que incorporam “Comitês de Investigação-CI” de acordo com o objeto/natureza da denúncia a ser apurada, como: CI - Recursos Humanos, CI - Tecnologia da Informação, CI - Fraudes e CI – *Compliance*; e resumindo alguns desafios a serem enfrentados para a consolidação da cultura de ética na Companhia. Durante a apresentação os conselheiros teceram considerações. Entre elas, o senhor Luiz Ferraro observou quanto à distribuição do recebimento de denúncias ao longo do período anual, chamando a atenção que há períodos/meses de significativa demanda (como fevereiro e setembro/2022 – 16 e 10 casos, respectivamente) e outros em que não houve registro (fevereiro/2019; março e dezembro/2020; novembro/2022; e setembro/2023) ou com poucos apontamentos (todos os meses abaixo de 5 em 2023), ao que o senhor Cláudio ressaltou que tais variações sinalizam a ocorrência de eventos pontuais. O senhor Jônatas ponderou brevemente sobre o funcionamento/operacionalização do Comitê de Ética no âmbito federal, observando, entre outros aspectos, sobre a distinção na condução das ações que envolvem investigação de denúncias e aplicação de penalidades administrativa-disciplinar, salientando que a competência, nesses casos, cabe à corregedoria, a qual abre sindicância para apuração de desvios de conduta, enquanto a Comissão de Ética exerce um papel mais conciliatório (de escuta e entendimento), na busca da resolução de conflitos relativos à quebra de princípios morais e éticos. A senhora Marisa complementou ponderando que nem sempre o cidadão/usuário utiliza o canal de comunicação adequado para o registro de sua denúncia, destacando, nesse sentido, a importância dos procedimentos de triagem e classificação dos tipos de denúncia e, assim como o senhor Rodrigo, chamou a atenção para o fluxo/competências na apuração daquelas que envolvem natureza administrativa-disciplinar, conforme artigo 482 da CLT, em comparação as que compreendem falta ética. A senhora Laura elucidou brevemente os procedimentos da Ouvidoria e Canal de Denúncias, ressaltando, entre outros pontos, a atuação sob os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, e que ambas realizam uma leitura e análise minuciosa dos casos reportados, identificando se há elementos mínimos para a materialidade e sequência nos próximos passos, bem como, o alinhamento e atuação da Ouvidoria da CETESB junto à Ouvidoria Geral e a Controladoria Geral do Estado. A senhora Maria Eugênia exemplificou, nesse sentido, a atuação proativa do Comitê de Ética junto à Corregedoria responsável em casos, por exemplo, que envolveram assédio sexual, após comprovada a materialidade, e que resultaram na demissão do empregado por justa causa. O senhor Clodoaldo acrescentou que as denúncias que envolvem valor econômico e a imagem da Companhia, não estão na competência do Comitê de Ética, sendo direcionadas à averiguação da Auditoria Interna. O senhor Thomaz, diante das considerações especialmente da senhora Marisa e do senhor Jônatas, teceu breves ponderações sugerindo uma apresentação, em outra reunião, relativamente ao mapeamento/fluxo do processo de averiguação de denúncias e respectivas competências, ao que todos concordaram. A seguir, passou-se ao **item 6 - Deliberação sobre a Revisão anual da Política de Transação com Partes Relacionadas**. A senhora Maria Eugênia informou que na revisão anual da Política de Transação com Partes Relacionadas, conforme determina a Lei 13.303/2016, realizada pela Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos em conjunto com o Departamento Jurídico, não se constatou



qualquer necessidade de alterações, salientando que ao longo deste ano não se observou qualquer impedimento ou inadequação aos seus termos, e que a proposta, portanto, é a manutenção do seu conteúdo. Colocada a matéria em votação pelo senhor Jônatas, em atendimento aos termos do inciso VII do Art. 8º da Lei 13.303/2016, e do inciso VIII do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a redação vigente da Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB, conforme anteriormente aprovada na 580ª RCA de 14.12.2022, foi RATIFICADA por unanimidade pelos conselheiros. A seguir passou-se ao **item 7 – Discussão sobre as providências mencionadas no Ofício CODEC nº 192/2023-SFP de 15.09.2023 que trata de Honorário Advocático – item para deliberação**. O senhor Rafael posicionou inicialmente quanto ao recebimento de uma demanda do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado-CODEC no mês de setembro, através do referido Ofício, que solicita providências pelas empresas públicas quanto ao atendimento de pontos específicos em relação às práticas adotadas internamente referente ao pagamento de honorários de sucumbência, ressaltando que caso a empresa não esteja adotando nenhuma prática nesse sentido, o órgão orienta que seja observado os termos de uma Lei estadual de 1986 (Lei Complementar-LC nº 497/86) a qual é anterior ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB que estabeleceu que as empresas públicas do estado devam distribuir os honorários de sucumbência à razão de 10% correspondente à folha de pagamento salarial da sua equipe jurídica. Informou que tais honorários correspondem ao reembolso, pela parte perdedora, das custas advocatícias de uma ação judicial ao vencedor, e que até o momento não foi possível mapear a origem dessa discussão junto ao CODEC. Na sequência, discorreu brevemente sobre os seguintes tópicos: 1 - Evolução normativa; 2 - Histórico e situação atual da aplicação na CETESB; 3 - Análise Jurídica quanto à Limitação de distribuição da LC 497/86; 4 - Conclusão; e 5 - Proposta de deliberação. Quanto à **Evolução normativa** (tópico 1), salientou que procedeu um levantamento, tanto em relação à regulamentação estadual quanto federal, além da que é praticada na CETESB, fazendo uma síntese dos principais pontos em ordem cronológica. Salientou que o estatuto da OAB foi consolidado oito anos após a referida LC, e que houve uma série de regramentos posteriores que trouxeram alterações ao tema, sendo: em 1997, por meio da Lei Federal nº 9.527/97 que restringiu a aplicação de parte do Estatuto da OAB aos advogados empregados públicos; em 2015, por meio da Lei Federal nº 13.105/15 e Código de Processo Civil-CPC 2015 em que se reforçou o que determinava o Estatuto da OAB de que os honorários de sucumbência, aplicados de 10% a 20% (limitado ao teto constitucional) sobre a folha salarial da equipe jurídica, no caso de empresas estatais, são integralmente dos advogados; em 2020 por meio de manifestações contrárias (precedentes) pelo Supremo Tribunal Federal-STF, materializada por Ações Diretas de Inconstitucionalidade-ADI's (nº 6.165, 6.166, 6.178, 6.181, 6.197), apontando que advogados públicos devem receber honorários de sucumbência, ampliando em 2022, por meio da ADI 3.396, a interpretação quanto à distribuição aos advogados de empresas públicas/dependentes limitada ao teto constitucional; e em 2023 o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho-TRT da 15ª Região (Campinas), afastou a aplicação da LC 497/86 em caso da Companhia Energética de São Paulo-CESP, relativo à distribuição integral dos honorários advocatícios de sucumbência. Quanto ao **Histórico e situação atual da aplicação na CETESB** (tópico 2), ressaltou que na CETESB a distribuição destes honorários teve início em 1994, por meio de duas Decisões de Diretoria-DD's (RD nº 014/94/P; e DD nº 0354/2009/P) que resultaram na aplicação dos mesmos à razão de 10% da folha salarial jurídica, sendo que inicialmente o saldo era incorporado pela CETESB, e a partir de 2009 se tornou uma conta contábil para distribuição aos advogados. Salientou que em 2022, por conta de posicionamentos do STF houve uma revisão dessas duas decisões, resultando em uma nova DD (nº 052/2022/P), embasada na análise do Departamento Jurídico na época de que os honorários deveriam ser distribuídos integralmente seguindo a jurisprudência que vinha se formando, tanto em relação às decisões do STF, em relação às várias procuradorias estaduais e posicionamentos jurídicos de empresas estatais federais com base no Estatuto da OAB, quanto do Tribunal de Justiça-TJSP em casos individuais ocorridos no estado de São Paulo. Relativamente à **Análise Jurídica quanto à Limitação de distribuição da LC 497/86** (tópico 3), resumiu com os seguintes pontos: a **LC nº**

**497/86** – regra de gestão das estatais de São Paulo, criou benefício de cessão de 10% dos honorários de sucumbência para os advogados empregados (CLT) e atualmente, restringe benefícios aos advogados, exemplificando, nesse sentido, que Decisões do TRT 15 (relativo à CESP) e do TJSP (relativo à Nossa Caixa) afastaram o limite da LC; o **Estatuto da OAB** - norma federal posterior, regulamentando uma carreira, determina a transferência dos honorários ao advogado empregado e estabelece que apenas as sociedades de advogados podem definir regra de compartilhamento dos honorários (artigo 21 e parágrafo único); a **Lei 9.527/97** afasta a aplicação de parte do Estatuto da OAB aos advogados de empresas públicas e; alteração posterior proibiu a restrição do recebimento de honorários pelo advogado; e **Precedentes STF** – determina que a regulamentação de matéria trabalhista é de competência exclusiva da Unidade Federativa (artigo 22, inciso I, CF/88); ADI 3.396 – jul/2022.STF - deu interpretação conforme à Lei 9.527/97, ou seja, distribuição aos advogados de empresas monopolistas e/ou dependentes limitada ao teto constitucional de R\$ 34,6 mil em SP. Quanto à **Conclusão** (tópico 4), ressaltou que: as limitações estabelecidas na LC 497/86 não foram recepcionadas pela Constituição Federal/88; há aplicação análoga da decisão do STF na ADI 3.396; e há precedentes do TJSP e do TRT 15 afastando expressamente a aplicação da LC 497/86. Durante a apresentação os conselheiros teceram considerações. O senhor Luiz Ferraro questionou se atualmente não há mais conflito em relação à jurisprudência, ao que o senhor Rafael confirmou que não, salientando que: em 1996 o estado de SP criou uma regra benéfica em relação a transferir os honorários à razão de 10% e; em 1994 o estatuto da OAB determinava que o advogado é quem recebe os honorários advocatícios e só negocia a distribuição desse montante se for uma sociedade de advogados. O senhor Claudio questionou em relação aos casos aplicados à Companhia. O senhor Rafael informou que em termos de origem, os ganhos de sucumbência estão principalmente relacionados às ações civis públicas vinculadas ao licenciamento ou ações anulatórias de auto de infração, salientando que as ações de cobrança competem à Procuradoria Geral do Estado-PGE. O senhor Rodrigo ponderou que, no caso da PGE, a sucumbência se torna um complemento da folha salarial. O senhor Thomaz ressaltou que em relação à uniformização/alinhamento de procedimentos, como sugere ser o caso dessa matéria, cabe ao CODEC dar a orientação junto às empresas públicas e que a CETESB, nesse sentido, após uma avaliação da discussão jurídica quanto ao tema, está posicionando o órgão sobre sua regulamentação interna, e caso, a partir do envio destas informações haja uma orientação em relação à revisão/ajuste dessa política, a mesma será conduzida. O senhor Rafael acrescentou que o propósito do CODEC, conforme contato recente que teve com o órgão, é obter essas informações junto às empresas públicas para solicitar uma nova avaliação junto à Procuradoria Geral do Estado visando a uniformização definitiva dessa política entre as empresas estatais. A senhora Marisa questionou se há alguma estatal na qual os advogados recebem verba de sucumbência e se os procuradores da PGE também recebem. O senhor Rafael informou que em São Paulo, as maiores estatais, como Metrô SP, CPTM e EMTU, que tem relevante volume de processos/demandas judiciais, distribuem a sucumbência. O senhor José Paulo Neves informou que os advogados da PGE também recebem a verba de sucumbência, limitada ao teto constitucional (R\$ 34,6 mil), e o senhor Rodrigo complementou detalhando o critério/mecanismo de distribuição, salientando que, na essência, essa verba já integra o salário. Por fim, para atendimento do Ofício CODEC nº 192/2023-SFP de 15.09.2023, propôs que o órgão seja informado tempestivamente (até 15/12 – prazo estabelecido de 90 dias a partir do referido Ofício) quanto ao tratamento atual dos honorários de sucumbência pela CETESB, por meio do encaminhamento pelo Departamento Jurídico/Presidência, do Convênio, DD e documentos que embasaram a tomada de decisão, ao que os conselheiros aprovaram de forma unânime. Quanto a **outros assuntos**, o senhor Jônatas cientificou os membros em relação ao teor dos seguintes Ofícios do CODEC: a) **Ofício Circular CODEC nº 008.2023 de 01.11.2023** que trata da publicação em Diário Oficial do Estado-DOE (Poder Executivo - Seção 1), do Decreto Estadual-DE nº 68.050 de 31.10.2023 que “Dá nova redação a dispositivo do DE nº 59.598 de 16.10.2013, o qual dispõe sobre a implementação de Programas de Participação nos Lucros ou Resultados no âmbito das empresas controladas pelo Estado”; b) **Ofício CODEC nº**

**239.2023 de 16.11.2023** (e-ambiente - Documento Digital CETESB.091569/2023-76), que versa sobre a publicação no DOE (Seção 1, páginas 23 e 24) em 16.11.2023 da Deliberação CODEC nº 3.2023 de 08.11.2023 que trata da Política de Indicação dos administradores, membros de comitês estatutários e conselheiros fiscais, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CODEC nº 2, de 1 de fevereiro de 2023, em face da edição do DE nº 68.049 de 26.12.2016, excluindo das atividades do comitê estatutário, de que diz respeito ao artigo 3º, inciso II, as funções de aconselhamento; e **c) Ofício Circular CODEC nº 009.2023 de 22.11.2023** (e-ambiente – Documento Digital CETESB.092789/2023-88) que versa sobre a publicação em DOE (Seção 1, página 29), da Deliberação CODEC n.º 4, de 14.11.2023, que “Aprova o Manual de Orientação aos Conselheiros de Administração, que dispõe sobre orientações para atuação dos conselheiros de administração representantes do Estado em empresas por este controladas, direta ou indiretamente, e dá outras providências”, e que transmitem orientação no sentido de incluir as matérias na pauta da reunião do Conselho de Administração de forma a tornar vinculante, a partir de então, no que couber, a observância dos mencionados dispositivos. O senhor Jônatas anunciou que a próxima reunião ordinária será no dia 19/12/2023, terça-feira, às 14h. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e, para constar, foi lavrada a presente ata e assinada digitalmente pelos senhores conselheiros e por mim secretário.

A) JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, JOÃO RICARDO PEREIRA DA COSTA, CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, LUIZ ANTÔNIO FERRARO JÚNIOR, ROSE MIRIAN HOFMANN, MARISA MAIA DE BARROS, RODRIGO LEVKOVICZ, KELLY LOPES LEMES, JOSÉ PAULO NEVES, MARISTELA MUSCO DE CAIRES e VALDECIR SARROCHE DA SILVA.



# Assinaturas do documento



"Ata da 595ª RCA de 28.11.23"

Código para verificação: **Q4NGH5DU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO LEVKOVICZ** (CPF: 295.XXX.718-XX) em 11/01/2024 às 10:01:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARISA MAIA DE BARROS** (CPF: 075.XXX.527-XX) em 11/01/2024 às 07:26:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 20/01/2023 - 10:39:55 e válido até 20/01/2123 - 10:39:55.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE PAULO NEVES** (CPF: 015.XXX.318-XX) em 08/01/2024 às 15:43:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 08/01/2024 - 15:43:48 e válido até 08/01/2124 - 15:43:48.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ ANTONIO FERRARO JUNIOR** (CPF: 154.XXX.928-XX) em 08/01/2024 às 12:37:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 21/06/2023 - 13:33:10 e válido até 21/06/2123 - 13:33:10.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **KELLY LOPES LEMES** (CPF: 183.XXX.648-XX) em 02/01/2024 às 12:26:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 20/12/2023 - 10:57:01 e válido até 20/12/2123 - 10:57:01.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VALDECIR SARROCHE DA SILVA** (CPF: 065.XXX.108-XX) em 02/01/2024 às 07:54:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 06/10/2022 - 12:42:11 e válido até 06/10/2122 - 12:42:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA** (CPF: 162.XXX.488-XX) em 22/12/2023 às 16:58:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/12/2023 - 16:58:38 e válido até 22/12/2123 - 16:58:38.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO RICARDO PEREIRA DA COSTA** (CPF: 722.XXX.677-XX) em 22/12/2023 às 13:32:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 03/08/2022 - 07:46:27 e válido até 03/08/2122 - 07:46:27.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARISTELA MUSCO DE CAIRES** (CPF: 011.XXX.068-XX) em 22/12/2023 às 11:12:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 01/07/2022 - 10:02:37 e válido até 01/07/2122 - 10:02:37.  
(Assinatura do sistema)

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*



# Assinaturas do documento



## "Ata da 595ª RCA de 28.11.23"

- ✓ **JONATAS SOUZA DA TRINDADE** (CPF: 789.XXX.501-XX) em 22/12/2023 às 11:00:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 12/01/2023 - 17:59:20 e válido até 12/01/2123 - 17:59:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO** (CPF: 303.XXX.838-XX) em 21/12/2023 às 16:56:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 18/01/2023 - 16:08:24 e válido até 18/01/2123 - 16:08:24.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ROSE MIRIAN HOFMANN** (CPF: 039.XXX.349-XX) em 20/12/2023 às 18:22:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 23/06/2023 - 16:14:31 e válido até 23/06/2123 - 16:14:31.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.089989/2023-13** e o código **Q4NGH5DU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.